



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

PUBLICADO(A) EM 14/08/13
ASSINATURA

LEI Nº 432/2013.

EMENTA: Autoriza o Município de Tamandaré a transferir auxílio financeiro as escolas municipais para prover suas despesas na participação da Semana da Pátria, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito do Município de Tamandaré autorizado a transferir auxílio financeiro as escolas municipais elencadas no parágrafo único do Caput deste artigo para prover suas despesas na participação da Semana da Pátria de 2013, especialmente no Desfile do dia 7 de Setembro.

Parágrafo Único - As escolas que receberão o auxílio financeiro são as seguintes:

a) Escola: Educandário Nivaldo da Silva

Proprietária: Josineide Maria da Silva Brito
Endereço: Av. Dr. Leopoldo Lins S/N, Centro.
CNPJ: 08.955.942/0001-35

b) Escola: Colégio Monteiro Lobato

Proprietária: Maria de Fátima Silva de Oliveira.
Endereço: Rua Dom Pedro I, Loteamento COHAB-512.
CNPJ: 14.400.681/0001-90.

c) Escola: Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição

Proprietária: Silmara Lima da Silva.
Endereço: Rua Oceano Atlântico, Loteamento Marinas.
CNPJ: 10.659.933/0001-49.

d) Escola: Escola Tia Ana

Proprietária: Ana Lúcia Costa de Lima
Endereço: Rua Olegário Batista Castanho, nº 101.
CNPJ: 01.064.490/0001-91.

e) Escola: Escola Santa Terezinha do Menino Jesus

Proprietária: Fernanda Regada de Moraes
Endereço: Rua Antonio Torquato Vieira.
CNPJ: 24.412.291/0001-88

Art. 2º – O auxílio financeiro a ser repassado a cada escola será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em uma única parcela.

Art. 3º - O auxílio financeiro a ser concedido na forma desta Lei a cada escola, será para o pagamento ou ressarcimento das despesas realizadas para

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



RECEIVED
MAY 10 1964





Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

as compras de ornamentos, instrumentos musicais e demais despesas pertinentes a sua participação na Semana da Pátria.

§ 1º - A comprovação da realização das despesas, far-se-á mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização de recursos próprios para a participação no desfile.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar as diligências que julgar necessárias, à verificação do relatório de gastos apresentados pelos beneficiários dos auxílios financeiros, inclusive, recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revertem-se das formalidades legais, ou mesmo que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento das condições impostas nos parágrafos anteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no corrente exercício financeiro, ficando desde já o Executivo Municipal, autorizado a efetuar suplementação nas rubricas orçamentárias a serem utilizadas, caso necessário, para cobrir todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 09 de agosto de 2013.


José Hilário Hacker Júnior
Prefeito